



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 15/2022 – PLENÁRIO

Ata da 15ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 11/10/2022.

Às nove horas e trinta e sete minutos do dia onze de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se o Plenário do CNMP, para a realização da 15ª Sessão Ordinária de 2022, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Rinaldo Reis Lima; Moacyr Rey Filho; Engels Augusto Muniz; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Ângelo Fabiano Farias da Costa; Paulo Cezar dos Passos; Daniel Carnio Costa; Jaime de Cassio Miranda; Rogério Magnus Varela Gonçalves; Rodrigo Badaró Almeida de Castro; Jayme Martins de Oliveira Neto; e o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinicius Alves Ribeiro. Ausente, justificadamente, o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Hélio das Chagas Leitão Neto. Presentes, também, o Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Arion Rolim Pereira; o Diretor Jurídico e de Prerrogativas Institucionais da Associação do Ministério Público da Bahia – AMPEB, Audo da Silva Rodrigues; o Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Fabiano Dallazen; o Membro Auxiliar do CNMP, Moacir Silva do Nascimento Junior; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Thiago Zucchetti Carrion; o Presidente do IBAMA, Eduardo Fortunato Bim; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Rui Carlos Kolb Schiefler; e o Procurador de Justiça do Estado de Roraima, Fábio Bastos Stica. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário as Atas da 13ª Sessão Ordinária de 2022 e da 14ª Sessão Ordinária de 2022, que foram aprovadas à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 21 (vinte e uma), publicadas no período de 20/09/2022 a 10/10/2022, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 8 (oito) decisões de arquivamento, publicadas no período de 20/09/2022 a 10/10/2022. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.01272/2021-22; 1.01306/2021-60; e 1.00154/2022-79. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00664/2021-00; 1.00620/2022-06; 1.00272/2021-04; 1.00800/2022-80; 1.00715/2022-67; 1.00934/2022-73; e 1.00959/2022-30. Em seguida, o Conselheiro Engels Muniz levou à deliberação, extrapauta, o Procedimento Avocado nº 1.00677/2022-06, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 26 de setembro de 2022. Na sequência, o Conselheiro Jaime Miranda apresentou, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00332/2022-43 e 1.00334/2022-50, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 27 de setembro do corrente ano. Após, o Presidente apresentou Proposta de Resolução que “Altera o caput do art. 4º, da Resolução CNMP nº 194/2018, para atualizar o valor máximo da ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia aos Membros do Ministério Público brasileiro”. Na ocasião, solicitou a dispensa dos prazos regimentais, ao que o Conselho, à unanimidade, aprovou a mencionada Proposição. Em seguida, o Conselheiro Rogério Varela apresentou Proposta de Emenda Regimental que “Acrescenta o § 3º ao art. 53º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, de modo assegurar a gestantes, lactantes, adotantes ou mulheres que deram à luz, idosos e pessoas com deficiência preferência na ordem das sustentações orais no julgamento dos feitos incluídos em pautas das sessões do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público”. Na oportunidade, solicitou a dispensa dos prazos regimentais, ocasião na qual o Conselho, por unanimidade, deliberou pelos trâmites previstos no art. 148 e seguintes do Regimento Interno do CNMP. Na sequência, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Rodrigo Badaró, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e

Jurisprudência – CALJ, indagando-lhe acerca da apresentação de redação final de atos normativos, em cumprimento ao §4º do art. 151 do Regimento Interno do CNMP. Na oportunidade, o Conselheiro Rodrigo Badaró apresentou a redação final do ato normativo aprovado nos autos da Proposição nº 1.00477/2022-35, que teve o seu texto homologado à unanimidade. Após, em virtude do término do mandato do Conselheiro Otavio Rodrigues na presidência da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais - CDDF no dia 27 de setembro de 2022, e de acordo com o artigo 32 do Regimento Interno deste Conselho Nacional, o Presidente submeteu aos Conselheiros a recondução do Conselheiro Otavio Rodrigues no cargo de Presidente da mencionada Comissão. Na ocasião, o Conselheiro Otavio Rodrigues foi eleito por aclamação, com a convalidação dos atos praticados até a presente data. Em seguida, o Presidente, nos termos do art. 5º, VIII, do RICNMP, submeteu à deliberação do Plenário a abertura do 2º Concurso Público para provimento de cargos de Analista e Técnico do CNMP, o que não houve objeção. Na oportunidade, o Presidente determinou que a Secretaria Geral adote os procedimentos de praxe para que a Comissão do Concurso, em conjunto com as demais unidades do CNMP, procedam ao certame. Na sequência, o Presidente comunicou que, no dia 17 de outubro do corrente ano, às 14 horas, o Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas realizará a primeira atividade referente ao protocolo de intenções firmado entre o CNMP e a Caixa Econômica Federal nas áreas de combate à violência doméstica e proteção e independência financeira às mulheres. Informou também que o evento será realizado em formato híbrido, no Plenário do CNMP, em Brasília, e transmitido pelo canal oficial da instituição no YouTube. Após, o Conselheiro Moacyr Rey parabenizou a Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Fabiana Costa Oliveira Barreto, que instituiu, no dia 6 de outubro de 2022, a criação do Núcleo de Atenção às Vítimas de crimes e atos infracionais, destacando que a iniciativa reforça a capilaridade que o Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas tem alcançado, com a instituição de uma política institucional e estruturas próprias em cada Ministério Público. Na oportunidade, o Presidente parabenizou o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na pessoa da Procuradora-Geral de Justiça daquele Parquet. Em seguida, o Presidente parabenizou o Procurador da República, Aldo de Campos Costa, que foi eleito perito independente do Comitê Assessor do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas – ONU. Na sequência, o Presidente anunciou algumas ações que estão sendo realizadas pelo Ministério Público na defesa da Amazônia. Nesse sentido, destacou a criação de 30 (trinta) representações do Ministério Público Federal - MPF, que se juntaram às 8 (oito) já existentes. Desses 30 (trinta) ofícios, 10 (dez) tratam, exclusivamente, da defesa do meio ambiente e dos indígenas. Além disso, ressaltou que foram destinadas verbas à aquisição de 3 (três) lanchas para o MPF no Estado do Pará exercer suas atribuições nos rios do estado e que ainda estão sendo concluídos estudos para a compra de três helicópteros e de três aviões que serão utilizados nas cidades de Belém, Manaus e Porto Velho. Salientou também que está estudando a viabilidade de criar escritórios avançados do MPF para que os membros e servidores estejam mais próximos dos locais em que haja dificuldades no combate ao crime organizado e aos crimes ambientais. Realçou que, com o apoio do Ministério Público Militar - MPM, foi inaugurada uma procuradoria militar em Roraima e que serão inauguradas mais 4 (quatro) na Região Amazônica para atuar perante os 21 mil militares das Forças Armadas que compõem a região. Informou que, após contatos do MPF, a Agência Nacional de Telecomunicações e o Ministério das Comunicações se comprometeram a oferecer internet adequada e suficiente para atender às unidades do Ministério Público e instituições similares na Amazônia. Informou ainda que o MPF também tem destinado apoio efetivo à Fundação Nacional do Índio - Funai. Por fim, registrou que essas medidas atingem positivamente a Amazônia e colocam o Ministério Público brasileiro num plano mais efetivo na defesa do meio ambiente. Após, o Conselheiro Rinaldo Reis, Presidente da Comissão do Meio Ambiente - CMA, parabenizou o Presidente do CNMP pela especial atenção com a defesa da Amazônia, patrimônio brasileiro que tem ser defendido com muita responsabilidade. Na ocasião, comunicou que foram enviados às unidades e aos ramos do Ministério Público exemplares do livro “Defesa da Amazônia: ações e desafios do Ministério Público”, publicação produzida pela CMA, que condensa textos sobre as várias atuações dos Ministérios Públicos na defesa daquela região. Em seguida, o Conselheiro Daniel Carnio, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público – UNCMP, realizou prestação de contas dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da mencionada Comissão. Na oportunidade, informou que estava disponível, nas plataformas digitais, o quarto programa do podcast “Escuta MP”, cuja edição tem como convidado o Conselheiro Ângelo Fabiano, que expôs sobre “A perspectiva antidiscriminatória da Resolução CNMP nº 244/2022”. Na sequência, o Conselheiro Jayme de Oliveira, cumprimentou o Presidente do CNMP pelo trabalho que tem sido feito em defesa das vítimas, bem como pela preocupação com a questão da Amazônia e a atuação do Ministério Público naquela região. Após, como Presidente da Comissão da Saúde – CS, realizou prestação de contas dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da mencionada Comissão. Em seguida, o

Presidente do CNMP comunicou que o Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID-19), que funcionou de uma forma muito eficiente, embora silenciosa, durante o período de 2 (dois) anos da COVID-19, ainda não tinha sido desfeito. Informou que desejava colocar o Conselheiro Jayme de Oliveira, Presidente da CS, como coordenador do GEAC, para que o mencionado Órgão, com toda a sua rede de capilaridade e experiências acumulada, possa contribuir com a gestão do Conselheiro Jayme de Oliveira, coordenando esse grupo de trabalho da saúde. Na sequência, o Conselheiro Antônio Edílio consignou que as ações do Ministério Público na Amazônia são relevantes, tendo em vista que a região reúne índios, minorias, meio ambiente, interesses transnacionais, segurança nacional, um conjunto de valores que coincide com a atuação do Ministério Público. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque, parabenizou o Presidente do CNMP pelo excepcional trabalho em defesa da Amazônia, dando apoio, fortalecendo e aperfeiçoando o trabalho do Ministério Público brasileiro naquela área de atuação tão importante para o Brasil e para o mundo. Em seguida, realizou prestação de contas dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Corregedoria Nacional no tocante às visitas técnico-institucionais de conhecimento de boas práticas, visando subsidiar a realização das correições temáticas de fomento a resolutividade no âmbito do Ministério Público brasileiro. Nessa linha, elencou algumas iniciativas promovidas pelos Ministérios Públicos do Estado de Santa Catarina, do Estado de Minas Gerais, e do Estado de Mato Grosso do Sul. Destacou que a Corregedoria Nacional realizou, no dia 10 de outubro do corrente ano, a primeira edição do projeto estratégico "Corregedoria Nacional e o Fomento às Boas Práticas do MP brasileiro", que tem por objetivo conhecer e replicar as boas práticas desenvolvidas pelas unidades e ramos ministeriais, promovendo a integração institucional e o fomento à resolutividade. Por fim, anunciou que serão realizadas visitas institucionais no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no período de 17 a 19 de outubro de 2022; no Ministério Público do Estado do Paraná, nos dias 20 e 21 de outubro do corrente ano; e no Ministério Público do Estado do Acre, no mês de novembro de 2022. Em seguida, o Conselheiro Paulo Passos parabenizou a Corregedoria Nacional, na pessoa do Corregedor Nacional, pela correição diferenciada no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, trazendo uma visão moderna e resolutiva ao Ministério Público brasileiro. Na sequência, a sessão foi suspensa às dez horas e cinquenta e quatro minutos para celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o CNMP e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Após assinatura do mencionado Acordo, a sessão foi reiniciada às onze horas e vinte minutos, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Engels Muniz. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, foi levada a julgamento a Avocação nº 1.00816/2022-56. Após, foi levado a julgamento o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00668/2022-15. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00751/2020-40, os Conselheiros Rogério Varela e Jaime Miranda pediram vista dos autos. Em seguida, a sessão foi suspensa às doze horas e oito minutos, sendo reiniciada às quatorze horas e dezesseis minutos, sob a Presidência do Conselheiro Rinaldo Reis, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP, e do Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Engels Muniz e Moacyr Rey. Dando continuidade aos trabalhos, por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00586/2022-61, o Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque passou a compor a mesa, assumindo a presidência dos trabalhos. Na oportunidade, o Conselheiro Jayme de Oliveira devolveu o seu pedido de vista, inaugurando divergência ao voto do Relator. Em seguida, o Conselheiro Moacyr Rey passou a compor a mesa. Após o julgamento do referido feito, foi levada a julgamento a Proposição nº 1.00478/2022-99. Durante o julgamento dos Embargos de Declaração na Proposição nº 1.00593/2022-45, o Conselheiro Engels Muniz passou a compor a mesa e o Conselheiro Jayme de Oliveira pediu vista dos autos. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00676/2022-52, o Conselheiro Ângelo Fabiano se declarou suspeito e o Conselheiro Jayme de Oliveira apresentou voto-vista, acompanhando o voto do Relator. Durante o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00675/2022-07, o Conselheiro Ângelo Fabiano se declarou suspeito e o Conselheiro Jayme de Oliveira apresentou voto-vista divergente. Na oportunidade, o Conselheiro Otavio Rodrigues pediu vista em mesa dos autos. Na sequência, foi levada a julgamento a Proposição nº 1.00647/2022-72. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 1.00965/2020-80, o Conselheiro Rogério Varela devolveu o seu pedido de vista, apresentando divergência, que foi encampada pelo Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o presente feito para conceder ao Requerente o acesso aos elementos de prova encartados no Inquérito Civil 000583-023/2020 que a ele se referem, ressaltando-se a documentação oriunda do processo judicial de colaboração premiada, em razão da necessidade de prévia autorização

judicial. Após, o Conselheiro Otavio Rodrigues devolveu o seu pedido de vista em mesa no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00675/2022-07, para acompanhar o voto do Relator. Na ocasião, o Conselheiro Rodrigo Badaró ausentou-se ocasionalmente. Durante o julgamento conjunto dos Recursos Internos nos Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00332/2022-43 e 1.00334/2022-50, o Conselheiro Rodrigo Badaró voltou a compor a mesa, e o relator alterou o seu voto para reconhecer a perda superveniente do objeto do recurso interno, julgando-o prejudicado. Em seguida, foi levada a julgamento a Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.01036/2022-88. Na sequência, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01277/2021-09; o Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00312/2022-54; o Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00313/2022-08; os Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00371/2022-78; o Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00372/2022-21; o Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00516/2022-40; o Recurso Interno no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00536/2022-39; o Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00786/2022-32; os Embargos de Declaração no Pedido de Providências nº 1.00869/2022-40; os Conflitos de Atribuições nºs 1.00684/2022-90, 1.00709/2022-37, 1.00761/2022-75, 1.00914/2022-84, 1.00791/2022-09, 1.00849/2022-50, 1.00892/2022-06, 1.00907/2022-09, 1.00932/2022-66, 1.00933/2022-10, 1.00941/2022-57, 1.00969/2022-85, 1.00979/2022-20, 1.00989/2022-74, 1.00991/2022-80, 1.00995/2022-02, 1.01004/2022-37, 1.01014/2022-81, 1.01024/2022-26, 1.01032/2022-63, 1.01034/2022-70, 1.01050/2022-45, 1.01052/2022-52, 1.01053/2022-06, 1.01054/2022-60, e 1.01055/2022-13; a Consulta nº 1.00838/2018-11; o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01022/2022-19; e a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01023/2022-72. Após, a sessão foi encerrada às dezessete horas e vinte e quatro minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
15ª SESSÃO ORDINÁRIA - 11/10/2022

1) Procedimento Avocado nº 1.00677/2022-06

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Procedimento avocado. Procedimento Administrativo Disciplinar nº 01/2021. Conforme acórdão proferido na Avocação CNMP nº 1.00469/2022-06.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 26 de setembro do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator.

2) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00332/2022-43 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Advogados: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior (OAB/PA nº 3259) e outros

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Pará. Violação de dever funcional.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 27 de setembro do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator.

3) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00334/2022-50 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido Membro do Ministério Público do Estado do Pará.
Advogados: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior (OAB/PA nº 3259) e outros
Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Pará. Violação do dever funcional.
Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 27 de setembro do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator.

4) Proposição nº 1.01088/2022-18

Relator: Antônio Augusto Brandão de Aras
Requerente: Antônio Augusto Brandão de Aras
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Alteração do caput do art. 4º, da Resolução CNMP nº 194/2018, para atualizar o valor máximo da ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia aos Membros do Ministério Público brasileiro.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos propostos pelo Relator.

5) Pedido de Providências nº 1.01085/2022-57 (Processo Sigiloso)

Relator: Antônio Augusto Brandão de Aras
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. 2º Concurso Público para o provimento de cargos de Analista e Técnico no âmbito do CNMP.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, autorizou a abertura do 2º Concurso Público para provimento de cargos de Analista e Técnico do CNMP, nos termos propostos pelo Relator.

6) Avocação nº 1.00816/2022-56

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira
Requerente: Emerson Maciel Elias
Advogado: Matheus Andrade Braga – OAB/CE n.º 40.495
Requeridos: Corregedoria Geral do Ministério Público do Ceará; Ministério Público do Estado do Ceará
Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Avocação. Sindicância nº 10.2022.00000050-4/MPCE, em trâmite na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará. Apuração de suposta violação do dever funcional previsto no art. 212, I, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008.
Sustentação Oral: Matheus Andrade Braga – Advogado do Requerente
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido de avocação dos autos da Sindicância nº 10.2022.0000117-0, instaurada e em curso no Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Engels Muniz.

7) Reclamação Disciplinar nº 1.00668/2022-15 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto
Recorrente: Juarez Gomes Ribeiro
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Ceará.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Engels Muniz.

8) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00751/2020-40

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Objeto: Membro do Ministério Público Federal e Territórios. Abuso do direito de petição. Promoção de representação disciplinar temerária em face de membro da Advocacia Geral da União. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00310/2020-67. Portaria CNMP-CN nº 48/2020.
Decisão: Após o apregoamento do processo para continuidade do julgamento, pediram vista os Conselheiros Rogério Varela e Jaime Miranda. Por ocasião da 15ª Sessão Ordinária de 2021, o Relator, Conselheiro Otavio Rodrigues, proferiu o seu voto, no sentido de rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar procedente o Processo Administrativo Disciplinar para aplicar ao

requerido duas penalidades de censura, com fundamento no art. 240, inciso II c/c art. 236, inciso VIII e X, da Lei Complementar nº 75/93, por descumprimento aos deveres funcionais previstos no art. 236, incisos VIII e X, da Lei Complementar nº 75/93. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Engels Muniz. Aguardam os demais.

9) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00586/2022-61

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Fabrício José da Fonseca Pinto

Advogado: Luís Carlos Parreiras Abritta – OAB/MG nº 58.400

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Desconstituição de ato administrativo. Decisão proferida pelo Procurador-Geral de Justiça. Reconhecimento ao direito à percepção de auxílio-moradia. Conforme previsto na Resolução CNMP nº 194/2018. Determinação para o ressarcimento dos valores despendidos pelo requerente com moradia na Comarca de Belo Horizonte/MG.

Sustentação Oral: Luis Carlos Parreiras Abritta – Advogado do Requerente

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto divergente do Conselheiro Jayme de Oliveira. Vencido o Relator, que votava no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, determinando que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais calcule e pague ao requerente o auxílio-moradia referente ao período de 1º de janeiro de 2019 a 8 de novembro de 2021. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e o Conselheiro Engels Muniz.

10) Proposição nº 1.00478/2022-99

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais – FENAMP; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Advogados: Jean Paulo Ruzzarin – OAB/DF nº 21006; Marcos Joel dos Santos – OAB/DF nº 21203; Pedro Henrique Fernandes Rodrigues – OAB/DF nº 42.804; Araceli Alves Rodrigues – OAB/DF nº 26720; Rudi Meira Cassel – OAB/DF nº 22.256; Lucas de Almeida – OAB/RS nº 109.911

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração da Resolução CNMP nº 237/2021. Tratamento igualitário às gestantes e lactantes, bem como aos membros(as) e servidores(as) adotantes, assegurando a estes grupos de pessoas as mesmas condições especiais de trabalho.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a Proposição, conforme substitutivo apresentado, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, aprovou a Proposta de Recomendação, com dispensa de prazos regimentais, que revoga o art. 4º, da Recomendação CNMP nº 83/2021, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e o Conselheiro Engels Muniz.

11) Proposição nº 1.00593/2022-45 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Embargante: Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração do art. 4º, § 1º, inciso II, da Resolução CNMP nº 223/2020, para suprimir locução do texto original e permitir que os valores das participações obrigatórias dos beneficiários possam ser objeto de ressarcimento.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de dar provimento parcial aos Embargos de Declaração, atribuindo-lhes efeitos modificativos para aprovação da emenda anexa ao voto, que modifica a redação do art. 3º, inc. I, do art., 4º, §§ 2º e 3º, e dos itens “assistência à saúde suplementar” e “cumulação com outro programa de assistência à saúde suplementar” do Glossário da Resolução nº 223/2020, pediu vista o Conselheiro Jayme de Oliveira. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Aguardam os demais.

12) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00676/2022-52 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Vítor Hanna Pereira

Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins

Interessado: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE

Objeto: Ministério Público do Estado do Tocantins. 10º Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça Substituto. Vagas destinadas aos candidatos deficientes. Desconstituir o ato administrativo que considerou o requerente inapto na avaliação psicológica. Pedido Liminar.

Sustentação Oral: Vitor Hanna Pereira – Requerente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito o Conselheiro Ângelo Fabiano. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

13) Proposição nº 1.00647/2022-72

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Paulo Cezar dos Passos

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Alteração do art. 31, inciso X, do RICNMP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

14) Pedido de Providências nº 1.00965/2020-80

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Ademir Antonio Brunetto

Advogado: Helio Nishiyama – OAB/MT n.º 12.919

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Indeferimento de pedido de cópia de inquérito civil. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente feito para conceder ao Requerente o acesso aos elementos de prova encartados no Inquérito Civil 000583-023/2020 que a ele se referem, ressalvando-se a documentação oriunda do processo judicial de colaboração premiada, em razão da necessidade de prévia autorização judicial, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

15) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00675/2022-07 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Vitor Hanna Pereira

Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins

Interessado: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE

Objeto: Ministério Público do Estado do Tocantins. 10º Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça Substituto. Vagas destinadas aos candidatos deficientes. Descumprimento do Estatuto da Deficiência pela banca examinadora. Pedido Liminar.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Jayme de Oliveira, Daniel Carnio, Rogério Varela e Osvaldo D'Albuquerque, que votavam pela procedência do pedido. Declarou-se suspeito o Conselheiro Ângelo Fabiano. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Rodrigo Badaró e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

16) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00332/2022-43 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso) (Julgamento conjunto com o Processo n.º 1.00334/2022-50)

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Advogados: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior (OAB/PA nº 3259) e outros

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Pará. Violação de dever funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, reconheceu a perda superveniente do objeto do Recurso Interno, julgando-o prejudicado, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

17) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00334/2022-50 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso) (Julgamento Conjunto com o Processo n.º 1.00332/2022-43)

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido Membro do Ministério Público do Estado do Pará.

Advogados: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior (OAB/PA nº 3259) e outros

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Pará. Violação do dever funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, reconheceu a perda superveniente do objeto do Recurso Interno, julgando-o prejudicado, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

18) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.01036/2022-88

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Rodier Barata Ataíde

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Interessados: Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo; Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará que cancelou os atos extrajudiciais referente ao Inquérito Civil n.º 000381-151/2020-MPPA e, conseqüentemente, cancelou a instauração do Procedimento Preparatório n.º 000001-150/2022 e de seus atos instrutórios. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para: a) reconhecer que incumbe ao membro ministerial oficiante, no exercício de sua independência funcional, deliberar acerca do desmembramento, ou não, do inquérito civil em caso de arquivamento parcial do procedimento apuratório; e b) tornar sem efeito a parte final do acórdão exarado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará nos autos do inquérito civil n.º 000381-151/2020-MPPA, que determinou o cancelamento do desmembramento adotado, de forma fundamentada, pelo requerente, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

19) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01277/2021-09 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Embargante: Membro do Ministério Público Militar

Advogados: Valdetario Andrade Monteiro – OAB/DF n.º 53281; Robson Sabino de Sousa – OAB/CE n.º 16.141; Miguel Leal Neto – OAB/CE n.º 24.160; André Arraes de Aquino Martins – OAB/CE n.º 18.568; Rodrigo Portela Oliveira – OAB/CE n.º 24.133; Vitor de Holanda Freire – OAB/CE n.º 19.556

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público Militar. Manifestação pública indevida. Utilização de redes sociais. Manifestação ofensiva à figura da mulher. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00734/2021-02. Portaria CNMP-CN Nº 91/2021.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração opostos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

20) Notícia de Fato nº 1.00312/2022-54 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Recorrente: Clessio Alves Sousa

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Informa suposta irregularidade na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

21) Notícia de Fato nº 1.00313/2022-08 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Clessio Alves Sousa

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Informa suposta irregularidade na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

22) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00371/2022-78 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Embargante: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogado: Augusto Eduardo de Souza Rossini – OAB/SP n.º 92340

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Manifestação pública indevida. Utilização de redes sociais. Ataques ao Presidente da República. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00056/2022-40. Portaria CNMP-CN nº 25/2022.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração opostos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

23) Notícia de Fato nº 1.00372/2022-21 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Clessio Alves Sousa

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Informa suposta irregularidade na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

24) Notícia de Fato nº 1.00516/2022-40 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Recorrente: Clessio Alves Sousa

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Informa suposta irregularidade na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, mantendo-se incólume a decisão de indeferimento da notícia de fato lavrada pelo Corregedor Nacional, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

25) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00536/2022-39 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Recorrente: Edmar Augusto Gomes

Advogado: Bernardo Ribeiro Camara – OAB/MG n.º 76740

Recorrido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Manifestação pública indevida. Violação a direitos da comunidade LGBTIQIA+. Informações colhidas na Revisão de Processo Disciplinar CNMP nº 1.01355/2021-30. Portaria GAB-EAM/CNMP Nº 1/2022.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

26) Pedido de Providências nº 1.00786/2022-32 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Recorrentes: Abenildo Maia Borges; Creuzenir Magalhães da Costa Gonçalves; Jascineia Costa dos Santos; José Geraldo da Silva; Josimar Luiz Curcino; Maria Oliveira dos Santos; Rosângela Carvalho de Moraes; Talisson Araujo de Castro

Recorrido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Alegação de apropriação ilícita de valores recebidos por morador do Acampamento Rosa Luxemburgo, em Samambaia/DF, referente à economia comunitária para instalação de energia. Ausência de investigação criminal do fato.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

27) Pedido de Providências nº 1.00869/2022-40 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Embargante: Wanderley Alves de Oliveira

Embargado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Promoção de arquivamento. Processo nº 1502908-39.2021.8.26.0577 – JECRIM. Processo nº 1523534-50.2019.8.26.0577 – JECRIM. Falta de comunicação a respeito das decisões proferidas nos mencionados procedimentos. Comarca de

São José dos Campos/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

28) Conflito de Atribuições nº 1.00684/2022-90

Relator(a): Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Procedimento eletrônico SIMP 006685-010/2020 (Inquérito Civil). Apuração de responsabilidade civil por danos ambientais no Córrego Piscina, decorrentes de obra de canalização de águas pluviais oriundas da BR-364, realizada pelo DNIT, no Município de Rondonópolis/MT.

Decisão: O Conselho, por maioria, conheceu o presente Conflito de Atribuições, julgando-o procedente para reconhecer o Ministério Público Federal como detentor das atribuições para atuação na espécie, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

29) Conflito de Atribuições nº 1.00709/2022-37

Relator(a): Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 08191.081805/2022-71. Apuração de suposto descumprimento do Código de Defesa do Consumidor, referente à venda irregular de anabolizantes por meio de sítio eletrônico.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições, julgando-o procedente para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais/Capital – 14ª Promotoria de Justiça de Belo Horizonte para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

30) Conflito de Atribuições nº 1.00761/2022-75

Relator(a): Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Ministério Público do Estado do Maranhão

Requerido: Procuradoria da República – Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Ministério Público Federal no Estado do Maranhão. Conflito negativo de atribuições. NF nº 004706-500/2022. Apurar ausência de prestação de contas dos recursos do FUNDEB e irregularidades no Conselho do FUNDEB, sob responsabilidade do Prefeito de São Luís, Eduardo Salim Braide, e do Vereador Antônio Marcos Silva (Marquinhos).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, fixando a atribuição do Ministério Público do Estado do Maranhão para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

31) Conflito de Atribuições nº 1.00914/2022-84

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. NF nº 1.30.009.000156/2022-30. IP nº 126-05466/2019. Suposto comércio ilegal de aparelhos telefônicos anunciados em site de comércio eletrônico – O LX.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para oficiar nos autos do IP nº. 126-05466/2019, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

32) Conflito de Atribuições nº 1.00791/2022-09

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Procuradoria da República – Mato Grosso do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul. Ministério Público do Estado

de Mato Grosso do Sul. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.21.003.000176/2022-70. Apuração da legalidade da assunção de dívida pelo Município de Mundo Novo/MS junto à SUDECO, referente ao Convênio 755268/2010.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Conflito de Atribuições improcedente, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para dar continuidade à apuração dos fatos descritos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

33) Conflito de Atribuições nº 1.00849/2022-50

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Ministério Público do Estado de Goiás. Conflito negativo de atribuições. Procedimento SIMP nº 002369-007/2014. Inquérito Policial PJE nº 0006226-24.2014.8.11.0042. Apuração de crime de receptação dolosa, previsto no art. 180, caput, do Código Penal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Conflito de Atribuições, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

34) Conflito de Atribuições nº 1.00892/2022-06

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Procuradoria da República – Maranhão

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Maranhão. Ministério Público do Estado do Maranhão. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.19.002.000040/2022-28. SIMP - 004791-252/2020. Apuração de ocupação irregular de imóvel do programa "Minha Casa, Minha Vida". Ocupação autorizada pela Secretaria Municipal de Habitação. Município de Timon/MA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, declarou a atribuição do Ministério Público do Estado do Maranhão para conduzir a investigação materializada nos autos da Notícia de Fato nº 1.19.002.000040/2022-28, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

35) Conflito de Atribuições nº 1.00907/2022-09

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Procuradoria da República – Maranhão

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Maranhão. Ministério Público do Estado do Maranhão. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.19.005.000076/2022-81. Inquérito Civil Público nº 08/2018 – PJLOR. Apuração de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos provenientes do PNATE, FUNDEB e MDE, no transporte escolar dos estudantes que integram a rede do Município de Loreto/MA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, fixando a atribuição do Ministério Público do Estado do Maranhão para conduzir a investigação materializada nos autos do Inquérito Civil Público nº 08/2018 – PJLOR, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

36) Conflito de Atribuições nº 1.00932/2022-66

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Conflito negativo de atribuições. Processo SEI n.º 29.0001.0151437.2022-38. Apura suspeita de uso de documento falso para atendimento em hospital, localizado em Várzea Grande/MT, para fins de comprovação de atendimento para embasar ação de cobrança de seguro DPVAT, em prejuízo da companhia de seguro Porto Seguro, com sede em São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, declarou a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo por entender que a competência para apuração é a do local do domicílio da vítima, ou seja, do Estado de São Paulo, onde a Companhia Porto Seguro, vítima do delito de estelionato, tem sua sede, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

37) Conflito de Atribuições nº 1.00933/2022-10

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Conflito negativo de atribuições. Processo SEI nº 29.0001.0160368.2022-43. Apura suspeita de uso de documento falso para atendimento em hospital, localizado em Cuiabá/MT, para fins de comprovação de atendimento para embasar ação de cobrança de seguro DPVAT, em prejuízo da companhia de seguro Porto Seguro, com sede em São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, declarou a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo por entender que a competência para apuração é a do local do domicílio da vítima, ou seja, do Estado de São Paulo, onde a Companhia Porto Seguro, vítima do delito de estelionato, tem sua sede, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

38) Conflito de Atribuições nº 1.00941/2022-57

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Procuradoria da República – Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.33.000.001626/2022-51. Inquérito Civil MP/SC 06.2012.0005971-6. Apuração de irregularidades praticadas por Deputado Estadual envolvendo servidores de seu gabinete.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, declarou e fixou, nos autos da Notícia de Fato nº 1.33.000.001626/2022-51, a atribuição do Ministério Público Federal para conduzir a investigação materializada nos autos da Notícia de Fato nº 1.33.000.001626/2022-51, exclusivamente quanto à malversação de recursos oriundos do Ministério da Pesca, bem como declarou e fixou a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para conduzir a investigação quanto aos indícios das demais irregularidades, operando-se, assim, a cisão do objeto original da investigação e considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

39) Conflito de Atribuições nº 1.00969/2022-85

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público Federal

Interessado: Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Adjunto Criminal de Resende e de Investigação Penal de Resende, Itatiaia, Porto Real e Quatis

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Procedimento MPRJ nº 2020.00733129 (Inquérito Policial nº 089-02168/2020). Suposta prática de crimes ambientais em localidade denominada Vila São Pedro, no distrito de Engenheiro Passos, Município de Resende/RJ.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para conduzir o expediente em comento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

40) Conflito de Atribuições nº 1.00979/2022-20

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Pará. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.23.001.000151/2022-11. Suposta omissão da Secretaria de Educação do Estado do Pará (SEDUC/PA) em regularizar o Conselho Escolar da EEEM Acy de Jesus de Neves Pereira, fato que obstaculiza o recebimento de verbas federais do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos da Notícia de Fato (NF) nº 1.23.001.000151/2022-11 ao Ministério Público Federal no Estado do Pará, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

41) Conflito de Atribuições nº 1.00989/2022-74

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Requerentes: Ministério Público Federal; Procuradoria da República no Município de Vilhena/RO – 1º Ofício

Requeridos: 2ª Promotoria de Justiça de Pimenta Bueno; Ministério Público do Estado de Rondônia
Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Rondônia. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.31.003.000133/2022-48. Suposta prática de crime de falsidade ideológica em face de empresa, após comunicação inicial do IBAMA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, declarou a atribuição do Ministério Público do Estado de Rondônia (órgão suscitado) para apurar a denúncia contida na Notícia de Fato nº 1.31.003.000133/2022-48, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

42) Conflito de Atribuições nº 1.00991/2022-80

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerentes: Ministério Público Federal; Procuradoria da República no Município de Vilhena/RO – 2º Ofício

Requeridos: 2ª Promotoria de Justiça de Pimenta Bueno; Ministério Público do Estado de Rondônia
Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Rondônia. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.31.003.000132/2022-01. Suposta prática de crime de falsidade ideológica, por parte de empresa, após comunicação inicial do IBAMA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos da Notícia de Fato nº 1.31.003.000132/2022-01 ao Ministério Público do Estado de Rondônia, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

43) Conflito de Atribuições nº 1.00995/2022-02

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuições. NF nº 38.0193.0000285/2022-0. SEI nº 29.0001.0174796.2022-39. Servidor municipal contratou empréstimos consignados junto aos Bancos Santander e Caixa Econômica Federal e apesar de os valores terem sido descontados regularmente em folha de pagamento, não foram repassados pelo Município de Apiaí às instituições bancárias.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no expediente em comento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

44) Conflito de Atribuições nº 1.01004/2022-37

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerentes: Procuradoria da República no Município de Vilhena/RO – 2º Ofício; Procuradoria da República – Rondônia

Requeridos: 2ª Promotoria de Justiça de Pimenta Bueno; Ministério Público do Estado de Rondônia
Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Rondônia. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.31.003.000134/2022-92. Apuração de suposta prática de crime de falsidade ideológica, por parte de empresa, após comunicação inicial do IBAMA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, com o reconhecimento de atribuição do Ministério Público do Estado de Rondônia, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

45) Conflito de Atribuições nº 1.01014/2022-81

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerentes: Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC); Procuradoria da República no Município de Viçosa/Ponte Nova

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuição. Procedimento Preparatório nº: 1.22.014.000218/2021-25. Apurar representação de negativa do fornecimento do medicamento Prolia 60mg a paciente.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito para fixar a

atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

46) Conflito de Atribuições nº 1.01024/2022-26

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Civil 1.30.005.000444/2015-03. Proc. MPRJ 2015.00763298. Representação do Conselho Comunitário da Orla da Baía de Niterói – CCOB, face à suposta relação entre empresário e prefeito de Niterói, e possíveis irregularidades na construção do túnel Charitas-Cafubá ("Transoceânica").

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos do Inquérito Civil nº 1.30.005.000444/2015- 03 ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

47) Conflito de Atribuições nº 1.01032/2022-63

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuição. Protocolo nº 17269/2022. Ajuizamento de ação de execução de pena de multa. 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR. 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú/SC.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

48) Conflito de Atribuições nº 1.01034/2022-70

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº MPMG-0134.22.003314-6. Manifestação em face do Centro Universitário FAVENI, localizado em Venda Nova do Imigrante/ES.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, para atuar no expediente em comento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

49) Conflito de Atribuições nº 1.01050/2022-45 (Julgamento Conjunto com os Processos nº 1.01052/2022-52; 1.01053/2022-06; 1.01054/2022-60; 1.01055/2022-13)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Conflito negativo de atribuição. Peças de Informação nº 66.0161.0000480/2022 (SEI nº 29.0001.0093783.2022-40). 6º Promotor de Justiça do Consumidor da Capital (SP). 43º Promotor de Justiça da Comarca de Campo Grande (MS). Instauração de procedimento para investigar comercialização de bicicletas, via internet, por empresa localizada na capital paulistana, que não satisfazem as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedentes os presentes Conflitos, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul para atuar nos expedientes em comento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

50) Conflito de Atribuições nº 1.01052/2022-52 (Julgamento conjunto com os Processos nº 1.01050/2022-45; 1.01053/2022-06; 1.01054/2022-60; 1.01055/2022-13)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Conflito negativo de atribuição. Peças de Informação nº 66.0161.472/2022 (SEI nº 29.0001.0094220.2022-75). 4º Promotor de Justiça do Consumidor da Capital – São Paulo. 43º Promotor de Justiça da Comarca de Campo Grande – Mato Grosso do Sul. Instauração de procedimentos para investigar a adequação de bicicletas às exigências do Código de Trânsito. Investigação da empresa “Groove Bikes”.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedentes os presentes Conflitos, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul para atuar nos expedientes em comento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

51) Conflito de Atribuições nº 1.01053/2022-06 (Julgamento conjunto com os Processos nº 1.01050/2022-45; 1.01052/2022-52; 1.01054/2022-60; 1.01055/2022-13)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Conflito negativo de atribuição. Peças de Informação nº 66.0161.0000477/2022 (SEI nº 29.0001.0098599.2022-85). 4º Promotor de Justiça do Consumidor da Capital – São Paulo. 43º Promotor de Justiça da Comarca de Campo Grande – Mato Grosso do Sul. Instauração de procedimento para investigar comercialização de bicicletas, via internet, por empresa localizada na capital paulistana, que não satisfazem às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Investigação da empresa “SMS Import”.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedentes os presentes Conflitos a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul para atuar nos expedientes em comento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

52) Conflito de Atribuições nº 1.01054/2022-60 (Julgamento conjunto com os Processos nº 1.01050/2022-45; 1.01052/2022-52; 1.01053/2022-06; 1.01055/2022-13)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Conflito negativo de atribuição. Peças de Informação nº 66.0161.0000468/2022 (SEI nº 29.0001.0093768.2022-57). 6º Promotor de Justiça do Consumidor da Capital – São Paulo. 43º Promotor de Justiça da Comarca de Campo Grande – Mato Grosso do Sul. Instauração de procedimento para investigar comercialização de bicicletas, via internet, por empresa localizada na capital paulistana, que não satisfazem às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Investigação da empresa “DreamBike”.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedentes os presentes Conflitos, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul para atuar nos expedientes em comento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

53) Conflito de Atribuições nº 1.01055/2022-13 (Julgamento conjunto com os Processos nº 1.01050/2022-45; 1.01052/2022-52; 1.01053/2022-06; 1.01054/2022-60)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Conflito negativo de atribuição. Peças de Informação nº 66.0161.0000474/2022 (SEI nº 29.0001.0093773.2022-19). 6º Promotor de Justiça do Consumidor da Capital – São Paulo. 43º Promotor de Justiça da Comarca de Campo Grande – Mato Grosso do Sul. Instauração de procedimento para investigar comercialização de bicicletas, via internet, por empresa localizada na capital paulistana, que não satisfazem às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Investigação da empresa “Labici”.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedentes os presentes Conflitos a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul para atuar nos expedientes em

comento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

54) Consulta nº 1.00838/2018-11

Relator: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Interessado: Anísio Marinho Neto

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Consulta. Exigibilidade de instauração de Procedimento Investigatório Criminal. Interesse do membro em realizar investigação direta nos autos do inquérito policial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, resolveu a questão de ordem suscitada para homologar o pedido de desistência formulado pela parte e arquivar o presente feito, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

55) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01022/2022-19

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Anderson Ribeiro Gomes

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. XIII Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Promotor de Justiça e de Promotor de Justiça Substituto. Pedido de suspensão dos subitens 3.8 e 10.1.2, 'i' do Edital nº 1, de 22/08/2022, que listou como requisitos básicos para investidura no cargo a apresentação de declaração que demonstre boa conduta social e idoneidade moral, atestadas por, pelo menos, dois membros vitalícios do Ministério Público ou do Poder Judiciário, ferindo assim o princípio constitucional da igualdade. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

56) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01023/2022-72

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Fábio Rocha de Almeida

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Inércia quanto à apuração de denúncia de assédio moral, em flagrante descumprimento do Estatuto da Polícia Militar e Código de Ética da Corporação. Denúncia protocolada na 6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital (nº 792143 – Nº MPRJ 2022.0211424).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 25/10/2022, às 16:50, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do CNMP**, em 28/10/2022, às 17:50, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0706787** e o código CRC **A8ADA051**.